

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 200/1991 de 10 de Outubro

Considerando o próximo início da execução da empreitada de construção do núcleo de pescas do sector sul do porto da Praia da Vitória - ilha Terceira;

Considerando que o empreendimento se integra nas obras de valorização da Baía da Praia da Vitória, das quais já foram executadas as de construção do molhe sul da Baía da Praia da Vitória, 1.ª fase; construção do cais comercial do porto da Praia da Vitória, constituindo a 2.ª fase, e depois a 3.ª, consistente na construção das instalações de apoio em terra ao sector sul do porto da Praia da Vitória;

Considerando, por outro lado, que o consórcio Norma-Açores e Consulmar tem vindo a acompanhar tais obras, como responsável pelo planeamento, coordenação, controlo e fiscalização das diferentes empreitadas referidas;

Considerando que os trabalhos da nova empreitada são complementares e da mesma natureza dos anteriormente Adjudicados;

Considerando, ainda, que, pelo contrato de 30 de Dezembro de 1982. o consórcio Norma-Açores e Consulmar - nomeadamente, através do n.º 2 da sua proposta, que ficou fazendo parte integrante daquele contrato - se propôs garantir o planeamento, controlo e fiscalização dos trabalhos complementares, ou acessórios, que viessem a considerar-se necessários à eficácia do empreendimento;

Considerando que os serviços a prestar serão em tudo idênticos aos já prestados nas anteriores fases, quer na preparação da empreitada, quer no desenvolvimento desta, o que a equipa a eles afecta deverá ter estrutura semelhante;

Considerando, finalmente, o disposto no n.º 1, alínea a), e no n.º 2 do artigo 12 do Decreto Legislativo Regional n.º 8/88/A, de 28 de Março.

Assim, no uso das faculdades que lhe são conferidas pela alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugada com a alínea e) do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/89/A, de 22 de Maio, o Governo resolve:

1 - Adjudicar, por ajuste directo, ao consórcio Norma-Açores e Consulmar, com dispensa de concurso público e limitado e da celebração de contrato escrito, a prestação de serviços de planeamento, coordenação, controlo e fiscalização da empreitada de construção do núcleo de pesca do sector sul do Porto da Praia da Vitória - ilha Terceira, pelo valor de 67 000 000\$, incluindo revisões de preço, a que acrescerá o IVA, à taxa legal, e pelo período estimado de 24 meses.

2 - A adjudicação fica sujeita às demais condições do contrato, celebrado em 30 de Dezembro de 1982, com o adjudicatário, bem como das extensões do mesmo, referentes às sucessivas fases da obra.

3 - Autorizar a Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas a efectuar os processamentos desta prestação de serviços, através do programa 34.3.

4 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 26 de Setembro de 1991. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.